

A Dr.ª Maria do Carmo Lourenço, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora insolvente CACIAUTO — Sociedade Comercial, L.ª, número de identificação fiscal 501533796, com endereço na Variante de Cacia, Apartado 811, 3801-801 Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Beatriz Gomes*.

2611027456

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4367/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 3600/06.1TBCL**

Credor — BRABETÃO — Betão Pronto, L.ª
Insolvente — Lisete Sofia da Eira Pinto.

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 12 de Janeiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Lisete Sofia da Eira Pinto, solteira, bilhete de identidade n.º 15479532, com sede no lugar do Quintão, Ucha, 4750-203 Barcelos. Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cristina Filipe Nogueira, com endereço na Rua do Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, sala 10, 4710-314 Braga.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

2611027558

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4368/2007

Insolvência — Processo n.º 775/07.6TBRRG

Credor — Guilherme da Silva Almeida & Filhos, L.ª
Devedor — José Gomes Araújo e mulher.

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 2 de Maio de 2007, às 13 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José Gomes Araújo, com endereço no lugar da Galinhela, Arentim, 4705-011 Arentim Braga, e Maria Alice da Silva Gomes, com endereço no lugar da Galinhela, Arentim, 4705-011 Arentim, Braga, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Graciela M. Coelho, com endereço na Rua de Fradique Morujão, 260, 4460-000 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

É designado o dia 12 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Oliveira*.

2611028674

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4369/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2305/06.8TJCBR**

Requerente — LUSARUBI — Máquinas para Aplicação de Materiais Cerâmicos, L.ª

Insolvente — SOGAFER — Sociedade Comercial de Gases e Ferramentas, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente SOGAFER — Sociedade Comercial de Gases e Ferramentas, L.ª, pessoa colectiva n.º 500806586, com endereço na Zona Industrial da Pedrulha, 3020-317 Coimbra, e administrador de insolvência Romão Manuel Claro Nunes, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000 Coimbra, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores em 19 de Junho de 2006, foi aprovado o plano de insolvência apresentado nos autos com a alteração introduzida na mesma assembleia.

A deliberação encontra-se à disposição para consulta nesta secretaria.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Ana Marques*.

2611027212

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 4370/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 111/07.ITBETZ**

Devedor — LOURAMA — Sociedade de Confecções, L.ª
Efectivo com. credores — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, no dia 26 de Fevereiro de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor LOURAMA — Sociedade de Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 507574338, Parque Industrial de Sousel, lote 60, Sousel, 7470-000 Sousel, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor José Filipe Ribeiro Gonçalves de Sousa, casado (regime desconhecido), Rua do 1.º de Maio, 18, Igreja Nova, Mafra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Margarida Maria Fernandes Vaz Garcia Santos Ell, com domicílio na Rua de Francisco Baía, 12, 4.º, direito, Lisboa, 1500-279 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Maio de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

2611027038

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 4371/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 648/07.2TBGRD

Credora — Maria Luísa Saraiva Neto Carvalhinho.
Insolvente — Américo de Oliveira Simões, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente/devedora Américo de Oliveira Simões, L.^{da}, número de identificação de pessoa colectiva 502094397, com sede na Rua de Vasco Borges, 32-B, rés-do-chão, 6300-771 Guarda, e administrador da insolvência Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, com escritório na Rua de António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º, O e P, 6300-665 Guarda, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 23 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito a data anteriormente designada, dia 26 de Junho de 2007, pelas 14 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

21 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel dos Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Francisco da Costa Monteiro*.
2611027541

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 4372/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 1027/04.9TBLRA

Requerente — Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Falido — Guilhermina Maria Coimbra Nunes Miguel e outro(s).

A Dr.^a Ana Cristina Cardoso, juíza de direito do 5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, por sentença de 9 de Fevereiro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Guilhermina Maria Coimbra Nunes Miguel, com domicílio na Quinta da Alçada, lote 9, 7.º, D, Marrazes, 2400-000 Leiria, e de Rui Filipe Cordeiro da Fonseca Miguel, divorciado, nascido em 12 de Junho de 1959, natural de Portugal, concelho de Porto de Mós, freguesia de São João Baptista (Porto de Mós), nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 4323110, com domicílio na Quinta da Alçada, lote 9, 7.º, D, 2400-000 Leiria, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Carlos Henrique Maia Pinto, número de identificação fiscal 147321603, com endereço no Edifício 2000, Entrada A, 3.º, esquerdo, 2400-163 Leiria.

9 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Grça do Pinhal*.

2611027522

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4373/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1101/06.7TYLSB

Credor — DAQUA — Importações e Exportações, L.^{da}
Insolvente — ARACN — Comércio Têxteis, Ensino de Música, Unipessoal, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 5 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ARACNE — Comércio Têxteis e Ensino de Música, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 504530887, com sede na Rua de Hermano Neves ET, Lisboa.